



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de maio de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 123/2019

Processo nº 13.092/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com o Banco de Olhos de Sorocaba/SP, visando o pagamento por indenização de serviços efetivamente prestados, de boa-fé e em atendimento às demandas do Município, contemplando assim o melhor interesse público, circunstâncias estas verificadas através do PA nº 13.092/2019 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o ter-se apurado a existência de valores devidos em virtude de serviços efetivamente prestados, de boa fé, pelo Banco de Olhos de Sorocaba/SP, à municipalidade, os quais encontram-se sem cobertura contratual;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 23.361/2017, do Executivo, o qual disciplina este tipo de situação, bem como as formas em que deve ser efetivado este tipo de pagamento;

CONSIDERANDO que, diante da constatação, através da sindicância, de que os valores são devidos, bem como a verificação de que os fatos não se deram por desídia ou má-fé do prestador ou de qualquer funcionário público, mas que os mesmos se deram com o fito de atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que a falta de pagamento dos serviços reconhecidos pela sindicância como devidos e de boa-fé importaria em enriquecimento sem causa do erário;

CONSIDERANDO que a falta do pagamento aqui tratado vem onerando em demasia a Instituição, a qual se encontra subsidiando o déficit gerado pelos serviços prestados sem a correspondente remuneração;

CONSIDERANDO que, caso não seja levada a efeito a solução pela via administrativa, fatalmente o assunto será judicializado, o que importará em majoração dos ônus tanto para o Município quanto para o prestador;

CONSIDERANDO que, dentre as tratativas mantidas com a entidade, para fins de viabilizar-se o presente ajuste, esta concordou em abrir mão da parte relativa aos juros e correção monetária, o que importa numa economia aos cofres públicos, no importe de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), bem como concordou em parcelar o saldo devedor apurado, em parcelas de R\$ 509.995,50 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), de modo a não causar impacto nas finanças do Município;



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 123/2019 – fls. 2.

CONSIDERANDO que as circunstâncias apontadas no item anterior importam em manifesta vantagem ao Município, contemplando-se assim os princípios da economicidade e do atendimento ao interesse público, bem como vem em socorro às dificuldades hoje enfrentadas pela entidade que, repise-se, é de extrema importância à sociedade sorocabana, pelos excelentes serviços que presta em prol da comunidade, de notório reconhecimento público;

CONSIDERANDO por fim os excelentes serviços prestados pela Entidade à Sociedade Sorocabana, bem como sua reconhecida idoneidade.

Por todo o exposto, através deste Projeto de Lei, esperamos obter a aprovação dessa Casa de Leis para celebrar o Termo de Ajuste de Contas e Quitação ora proposto, com o Banco de Olhos de Sorocaba, visando a quitação dos débitos ora em apreço, estes reconhecidos como devidos pela municipalidade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição e, certo de poder contar com o indispensável apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reitero a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando, ainda, que a sua tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Autoriza celebrar Termo de Ajuste de Contas e Quitação com o Banco de Olhos de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 184/2019

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com fulcro no Decreto nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017, com o Banco de Olhos de Sorocaba/SP e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017, entre o Município de Sorocaba e o Banco de Olhos de Sorocaba/SP, para fins de pagamento por indenização dos valores apurados através do Processo Administrativo nº 13.092/2019, a qual reconhece como devidos os valores abaixo descritos, pelos serviços efetivamente prestados, de boa-fé, pelo Banco de Olhos de Sorocaba/SP ao Município:

a) PA nº 8.574/2017 – UPA ÉDEN – Serviços Prestados e não pagos por falta de dotação orçamentária, de novembro/2016 a dezembro de 2016 – R\$ 3.732.969,00 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e nove mil reais);

b) PA nº 8.595/2017 – UPH ZONA LESTE - Serviços Prestados e não pagos por falta de dotação orçamentária, de novembro/2016 a dezembro de 2016 – R\$ 3.589.197,37 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);

c) PA nº 6.671/2015 – Serviços laboratoriais prestados sem cobertura contratual, no período de 15/11/2014 a 20/01/2015 – R\$ 76.174,48 (setenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

d) PA nº 19.344/2014 – Atendimentos ambulatoriais e hospitalares, no período de 10/2012 a 05/2013 – R\$ 290.234,17 (duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos);

e) PA nº 27.484/2017 – Reajustes não concedidos oportunamente nas Prorrogações do Convênio UPH ZONA LESTE (variação IPCA/IBGE) – R\$ 5.011.288,71 (cinco milhões, onze mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos);

f) PA nº 10.707/2017 - indenização pelos danos constatados no prédio cedido em comodato pelo BOS à municipalidade, por oportunidade da devolução do mesmo, orçados em R\$ 1.580.008,36 (um milhão, quinhentos e oitenta mil e oito reais e trinta e seis centavos).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a parcelar o valor da justa indenização, a qual fica estipulada em R\$ 14.279.874,10 (quatorze milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos) em 28 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 509.995,50 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), cujo repasse da primeira parcela ocorrerá em 30/01/2020.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Para fazer a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento de 2020, na importância de R\$ 6.119.946,00 (seis milhões, cento e dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais).

Parágrafo único. Para custear as parcelas a vencerem nos anos de 2021 e 2022, os recursos deverão ser contemplados nas leis orçamentárias específicas, consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2021 e 2022.

Art. 5º O Termo de Ajuste de Contas e Quitação deverá conter cláusula específica onde o Banco de Olhos dará quitação ampla, total e irrestrita dos valores aqui tratados, renunciando ao direito de pleitear qualquer medida judicial ou administrativa para satisfação dos mesmos, bem como renuncia às ações judiciais eventualmente em curso para satisfação dos débitos aqui tratados, homologando junto ao juiz da causa o referido Termo que contemple o débito em eventual discussão judicial.

Art. 6º Fica fazendo parte integrante e indissociável desta Lei a minuta constante do Anexo I, do Termo de Ajuste de Contas e Quitação, o qual deverá ser observado por oportunidade da efetivação da avença ora autorizada;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA/SP, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 58 A 65 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, LEI MUNICIPAL Nº _____/2019.

PA nº _____ 2019.

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Palácio dos Tropeiros, neste ato representada pelo seu Prefeito, **SR. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**; de outro, **O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS**, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília-Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob no 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob no 911.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob no 75.932, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.273.892-1 e do CPF nº 144.399.728-53; com fundamento nos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no Decreto Municipal nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017, bem como Lei Municipal nº _____/2019, têm entre si justo e combinado o que segue:

Cláusula Primeira

Este Termo objetiva a liquidação da importância de R\$ 14.279.874,10, que a **PREFEITURA DE SOROCABA** reconhece dever ao **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA/SP**, por conta dos valores dos serviços efetivamente prestados, de boa-fé, pelo Banco de Olhos de Sorocaba/SP ao Município, serviços esses que se deram em atendimento a demandas do Município, contemplando assim o interesse público;

- a) PA nº 8.574/2017 – UPA ÉDEN – Serviços Prestados e não pagos por falta de dotação orçamentária, de novembro/2016 a dezembro de 2016 – R\$ 3.732.969,00 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e nove mil reais);
- b) PA nº 8.595/2017 – UPH ZONA LESTE - Serviços Prestados e não pagos por falta de dotação orçamentária, de novembro/2016 a dezembro de 2016 – R\$ 3.589.197,37 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);
- c) PA nº 6.671/2015 – Serviços laboratoriais prestados sem cobertura contratual, no período de 15/11/2014 a 20/01/2015 – R\$ 76.174,48 (setenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

d) PA nº 19.344/2014 – Atendimentos ambulatoriais e hospitalares, no período de 10/2012 a 05/2013 – R\$ 290.234,17 (duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos);

e) PA nº 27.484/2017 – Reajustes não concedidos oportunamente nas Prorrogações do Convênio UPHZL (variação IPCA/IBGE) – R\$ 5.011.288,71 (cinco milhões, onze mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos);

f) PA nº 10.707/2017 - indenização pelos danos constatados no prédio cedido em comodato pelo BOS à municipalidade, por oportunidade da devolução do mesmo, orçados em R\$ 1.580.008,36 (um milhão, quinhentos e oitenta mil e oito reais e trinta e seis centavos).

§ 1º O valor apurado descrito no quadro acima deverá ser pago em 28 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 509.995,50 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), cujo repasse da primeira parcela ocorrerá em 30/01/2020.

§ 2º O valor apurado descrito no quadro acima deverá ser pago com recursos alocados em dotação orçamentária própria, a ser incluída nos orçamentos de 2020, 2021 e 2022, nas seguintes proporções:

a) Para o ano de 2020, 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 509.995,50 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo um montante de R\$ 6.119.946,00 (seis milhões, cento e dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais);

b) Para o ano de 2021, 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 509.995,50 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo um montante de R\$ 6.119.946,00 (seis milhões, cento e dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais);

c) Para o ano de 2022, 04 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 509.995,50 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo um montante de R\$ 2.039.982,00 (dois milhões e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Cláusula Segunda

Com o recebimento dos valores aqui tratados, o **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA/SP** confere ao Município de Sorocaba plena, geral e irrestrita quitação relativa aos serviços objeto do presente Termo, que alcança o valor pago, seus acessórios e os serviços executados, **RENUNCIANDO**, nesta oportunidade, a todo e qualquer direito eventualmente existente e decorrente do período objeto do presente Termo.

Cláusula Terceira

Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se o Município de Sorocaba a publicá-lo, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município – Jornal do Município, em até 15 (quinze) dias da sua assinatura.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Cláusula Quarta

Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Sorocaba, _____ de _____ de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
PREFEITO DE SOROCABA/SP

BANCO DE OLHOS DE SOROCABA

Testemunhas:

1- _____
RG:

2- _____
RG: